

PROJETO DE LEI Nº 6.240, DE 2002

Fixa normas de formação de recursos humanos na área de saúde, regulando o inciso III do art. 200 da Constituição Federal.

EMENDA Nº 1 DO RELATOR

Dê-se ao art. 5º da proposição a seguinte redação:

“ Art 5º. O art. 53 da Lei Nº 9.384, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º, numerando-se o atual parágrafo único como § 1º:

“ Art. 53.....

§ 1º (antigo parágrafo único)

§ 2º Em qualquer caso, a criação de vagas dos cursos de Educação Física, Enfermagem, Farmácia, Fisioterapia, Fonoaudiologia, Medicina, Medicina Veterinária, Nutrição, Odontologia, Psicologia, Serviço Social e Terapia Ocupacional, por universidades e demais instituições de ensino superior, deverão

ser submetidas, em caráter terminativo, à manifestação do Conselho Nacional de Saúde. “

Sala das Sessões, em de de 200 .

Deputado Rafael Guerra

20571700.145